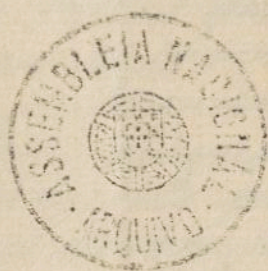


5 villas

Senhora

22



Examinando eu os costumes, e usos ra-  
zoaveis, que tem havido nesta Com.<sup>ca</sup> das Cinco Vil-  
las na percepção dos Salarios nos Officiaes de Justi-  
ça; fiz o interino Regulamento, de que par-  
ticipei copias aos Juizes das Villas na conformi-  
dade da Provisão imbuída; e envio o Original  
para V. Magestade que mandará o que for ser-  
vido. Chão da Couce: 3<sup>o</sup> de Maio de 1785

Do Cur.<sup>or</sup> da Com.<sup>ca</sup> das Cinco Villas

Ante o Corregedor Dimas Pinna

Dona Maria por graca de Deos Rey-  
nda de Portugal, e dos Algarves d'Algarve, e d'Alentejo  
Mar, em Africa e Soudora de Guine &c. Faco saber  
aos Curadores das Sineas Villas, que eu fui servida (por  
Minha Real Resoluçam de 27 de Novembro de  
presente anno tomada em Consulta da Mesa do  
Meu Desembargo do Paço) ordenar, que em quanto  
nao baixasse outro Regimento que tenha mandado fa-  
zer sobre os Valerios, que devam perceber os Officiaes  
de Justicia se conservarem a estes interinamente os seus  
costumes razoaveis, em que se acham de longo tempo,  
a respeito da percepçam dos ditos Valerios: E sey por-  
bem advertir-vos, que deveis primeiro examinar, quaes  
são os usos, e costumes mais razoaveis, para avistardes  
declarardes aos mesmos Officiaes, com a ameaçam  
de que seram castigados pelo excesso delles, naõ vós com  
a restituçam do que levaram de mais, mas com as ou-  
tras penas, que merecerem, reguladas pela maior, ou  
menor quantia dos excessos, para o que: Sey outro  
vím por bem, vos mandar, que sem perda alguma de  
tempo, fôrdes na referida conformidade do dito in-  
terino Regulamento, o qual participareis a todos os  
Juizes da dita Camara, assim Ordinarios, como de  
Fora, e dos Offiçoz, dando-lhe com elle conta pela Me-  
za do Meu Desembargo do Paço, sem suspensão da sua  
execuçãe; o qual com a referida conta, segy intregue  
a D.ºe Frederico Ludovico. E scrivam da Minha Camara  
na cobreditta Mesa: Tendo-o assim entendido, e fazei-o  
logo executar: A Real C.ª da Nova Soudora o mandou  
pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e  
seu Desembargadores do Paço. Manoel da Cruz  
Chaves de Aguiar a fez em Lisboa a dez de Março  
de mil setecentos e oitenta, e quatro.

José Frederico Ludovico a fez e creves.

Ant.º Carlos Leão  
Ant.º Pedro de Sá



22  
CX 1

Excellentes Messieurs

M. le Curier des Vins  
Brisles  
Figuero

Ludovic



ASSEMBLEA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Regulamento interino dos Salarios, que devem perceber os Off. de-  
 Justica desta Comarca das Cinco Villas, feito pelo D.º Ouvidor  
 Lella Man.º Alz.º D.ºmar.º Minas em 2.º servençia da Província de Ro.  
 Le Mareo 1784. á Resoluçãõ de 19.º de Fev. do anno, tomada  
 em consulta do Desembargo do Paes



22  
 81

Desembargos e Libelias do Judicial: vinte, e o q.º escrever levará mais o Salario do  
 No Civil \_\_\_\_\_  
 Libelias, ou Desembargos q.º a elle se pertizer cento,

Das autuações de libelos, e peticões, ou ac-  
 cões, tanto no processo Civil, como no Crime Pelas Vestorias feitas nas Villas, e fora della a  
 haveras por cada lã de quarenta reis \_\_\_\_\_ distancia de huma Legoa, trezentos reis, e ex-  
 cedendo a huma Legoa seis Centos reis, e Salario

Das procurações apud acta vinte reis \_\_\_\_\_ do autto, e nada mais de escripta, ou Caminho-

Das mandados p.º Citacões, e outras quaes-  
 quer diligencias, Certidões, e Alvarás vinte munthaveras, e de inquirições q.º levarem sellos  
 reis por cada lã de meya folha \_\_\_\_\_ Levaram pelas tres primeiras meyas folhas  
 escriptas de ambas as lãdas de ventos seun-

De cada Citacão vinte reis, e passando certidões ta, e quatro reis, e a mais escripta arara a  
 outros vinte reis \_\_\_\_\_ raras de quarenta reis por cada com regras,  
 O mesmo no instrum.º de remessa de emb.º

Das accões tomadas no Portocallo, sendo ou de autto  
 menores vinte reis, e sendo de mayor q.º q.º qua- Nos instrum.º de aggr.º, e das Inn.º ex-  
 rentas reis, e m.º nas condemnacões das q.º fi- tra lãdas de provento cincoenta e outros q.  
 carem escriptas \_\_\_\_\_ por cada meya folha escripta de ambas  
 as lãdas

Das p.ºnhoras, e embargos, sequentios, e p.ºnes  
 cento, e outros reis, e nada mais p.º pelo autto \_\_\_\_\_

**No crime**

De todos os outros auttos q.º fizerem levarão  
 o autto de \_\_\_\_\_ Pelos auttos, etc.º m.º q.º no Civil

Das arrematações, e arrendam.º de bens de-  
 rars, e moveis, feitos em praça levarão vinte Das Cartas de seguro d.º equar.º reis  
 reis por cada mil reis de agn.º de d.º outo no.º De cada lib.º q.º se offerer por p.º da Justiza  
 deras, e move no moveis, alem do Salario cento, e sessenta reis, e sendo o autto de General  
 do autto, ou termo \_\_\_\_\_ la offerido por lib.º Copiado por certidões la-  
 vara por cada lã de meya folha vinte reis

De cada termo a p.ºgnado pela p.º, ou por-  
 Official q.º de se, vinte reis \_\_\_\_\_ De cada autto de p.ºria, q.º sempre deve ser  
 feito na lã de yã, com reis \_\_\_\_\_

Pelo exame feito em auttos levará cada  
 Tabé \_\_\_\_\_ De cada

Decada termo de homenagem em reis das caçellas suas medidas, e pesos

Decada tri. de perdas, não sendo por Escriv. turca na notta outenta reis

Escrivais dos Escrivais

omo pelo registro de sentença Crime

Levarão pelos auttos, termos, mandados, Cortesões, Caminhos, e mais escripta

Deca minhos levarão, gastando o dia inteiro, quatro centos reis, e q. sentença não lhe dando app. bosta, jostq. dando. lha partilhas, sentas, q. os auttos das por. Levarão 18 m. durante reis, e gastando menos Levarão segundo o expando dia, q. gastare na deligencia

Quando pelo autto desmventr. das. Cada autto outenta reis

Tabellias de Nottas

Decada termo de tutela, e de entrada, e saída no casto quarenta reis

Escrivais do Almoço

Decada escriptura lançada na notta, e tirada o traslado della, levarão outenta e quatro reis por cada meya folha escripta de hica, e outra parte, enão retirando tray lado, metade, q. são quarenta, e dois reis

Levarão pelos auttos, tri. mandados, Cortesões, Caminhos, e mais escripta de hica, e outra parte, enão retirando tray lado, metade, q. são quarenta, e dois reis

De pro curação bastante, q. não vai anota Conto, vinte reis

Escrivais do Cor. am. Quor.

Deca minhos om. q. os Tabellias do judicial

Levarão om. em mlemente, q. vai a. signados aos Escrivais do judicial tanto no civil, como no Crime, om. nos Caminhos sahindo por em fora na lompanhia do Almoço, sendo dentro delom. Levarão sij centos reis por dia, e fora della outa centos reis

Escrivais das lamaras, Almoçaria Levarão pelos auttos, tri. mandados, Caminhos, e mais escripta om. Sallaris, q. fica nottado aos Escrivais do judicial

Decada Proxim. outenta reis

Almoço da Quor. am.

Decada Carta, ou Regim. de officio mais reis durante, e quarenta reis

Levarão om. em mlemente, q. vai a. dos aorellorinos, e llandy das 4. as

Decada licenças, q. pararem as pessoas, q. son dem, vinte reis

Levarão por em pelos Cam. om. q. vai a. signados aos Escrivais do judicial, e a lomp. de Almoço, e llandy Levarão alom. ca. que nhenlos reis por dia, e fora sij centos reis

Pelos Escrivais dos pananos vinte reis, e mesmo por cada escripto de aforimento papados as pessoas, q. lortumao, e são obriga dos

Engue

# Enguaredores

# Porteiros

Devinguente decada de testemunya vinte re-  
is e lenda fora de Villa levara o mesmo q.  
vai notado aos Escrivais do judicial

Distribuidores, contadores  
Decada de tribucao de arrento, e billete  
vinte reis por tudo

Decada conta trinta, e seis reis

Decada reparticao trinta, e seis reis

Alvarios, alleiões das 4.

Decada pizaõ puziosa, Embargo, ou se  
quatro com reis

Decada pizaõ ou chegada de testemunya  
vinte reis

Levarão por dia durante, cinco-enta reis  
exceptuando de porem nas Vestoria, q. levarão  
trinta por cada dia de lamunho

Avaliadores dos Orçãos, Conellos

Levarão de seu lamunho inteiro o mesmo,  
q. vai applicado aos Escrivais do judicial.

Partedores dos Orçãos

Heverão o mesmo em molunho, q. de  
foraõ no ley de vinte, e de deunho de mil  
sette-enta e cinco reis, nove applicado q.

Carteiros

Do puzo q. se lla em por ordem do ver-  
puelivo juizo, cento, e cinquenta reis

Quando mudado para outra Cadeya  
Levarão noventa reis

Decada Citacio q. fixerem, e derem fe  
vinte reis

Decaminho nas diligencias durante rei  
por dia inteiro

Decada pizaõ em audiencia cinco reis  
Quando em pizaõ dos reis

Decapregos hia Carta de Edito, e puzi-  
la no leuonho cinco-enta reis

Do arrematacio dos bens moveis vinte  
reis por cada mil reis, the agn. de nove mil  
reis, e do de reis the de oculo mil reis com  
do arrendam. dos bens de lraij futo impre-  
ca

Enomari dos lalleros, q. nas g-  
caõ arbitradas se observara a ordenaçaõ  
do Reyno

Esforço a firm o sobredito Regullam. inte-  
rino conforme oruon de arrey por el  
le deito Doutor Guo. e por elle assignado,  
e por mim escripto Refoi em theque  
este original para com elle dar conta  
de llera de Dezembro do Pais na for-  
ma de Provizaõ, q. aser delle copia p.  
as Villas de la mara. Cito em gta. vil-  
la de lraõ de louce aos doze dias do mes  
de Mayo de mil, e sette-enta e cinquenta  
e cinco annos Theodoro de Brito Es-  
crivaõ das Camaras das Villas deolve-  
lar, e luda, e Superior intendencia de  
Quimo de lra comarca, que se gressy

Do Cur. da Corra. das Cinco Villas

Manoel de Barros Diniz Alvariz

Porteiros